

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 7:775

Para cumprimento do disposto no decreto n.º 23:396, de 23 de Dezembro de 1933, na parte referente a concursos para aspirantes estagiários: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte:

Programa

Artigo 1.º A prova escrita dos concursos para aspirantes estagiários consistirá na resolução de três pontos:

Redacção de officio, auto ou nota, sendo indicados aos candidatos os elementos que deles deverão constar;

Resolução de um problema aritmético que exija o conhecimento de operações sobre quebrados e decimais e da regra de três, sendo fornecidos os elementos para o cálculo;

Preenchimento de impressos em uso nas repartições de finanças, indicando-se aos candidatos os elementos que nêles deverão ser mencionados.

Art. 2.º Além dos três pontos a que se refere o artigo anterior haverá um quarto ponto sobre lançamento e liquidação da contribuição predial ou industrial, sendo indicada aos candidatos a legislação aplicável.

A resolução deste ponto não é obrigatória, mas será tomada em consideração pelo júri para valorizar a classificação dos candidatos que o resolverem.

Art. 3.º Na prestação e classificação das provas observar-se-á o disposto na portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930, na parte aplicável.

Ministério das Finanças, 17 de Fevereiro de 1934.—
O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 23:573

Tendo-se verificado que ainda há operações em curso, provenientes de trigos, por virtude da aplicação do decreto-lei n.º 23:243, de 21 de Novembro de 1933, e que não foi possível ultimar até à data do vencimento do empréstimo de 65:000.000\$, a que se refere o decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho do mesmo ano;

Tornando-se necessário fixar, para os efeitos de prorrogação, o saldo a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:411, de 27 de Dezembro de 1933, em importância superior à que, na data do dito vencimento, aquele saldo acusava;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A prorrogação por três meses do empréstimo concedido à comissão reguladora do comércio de trigos, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho de 1933, poderá ser feita até ao limite máximo de 12:000.000\$.

§ único. Subsistem nesta prorrogação as demais condições e garantias a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:411, de 27 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lúiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:574

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a verba de 2.252\$, destinada a ocorrer aos encargos com o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela Biblioteca Nacional, que fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Bibliotecas e Arquivos

Biblioteca Nacional

Diversos encargos:

Artigo 575.º-A.— Encargos administrativos:

Para pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas dos anos económicos de 1924 1925 a 1927-1928	2.252,00
--	----------

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do artigo 573.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lúiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.